

Membros:

Wander Soares Morlin

Rosângela Aparecida Silva Bellão Gimenez

Claudio Fernando Pereira Gaspar

Art. 2º - Compete à Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação:

Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Sorriso;

Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Sorriso, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre sua alteração enviadas pelas secretarias e órgãos vinculados;

Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

Realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;

Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

Avaliar o estado dos bens;

Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 8 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERSON LUIZ BICEGO

Presidente

PORTARIA N° 44, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna 2025, elaborado pela Controladoria Interna, que "Dispõe sobre os procedimentos que serão realizados pela Controladoria Interna da Câmara de Sorriso no exercício 2025".

O Excelentíssimo Senhor Gerson Luiz Bicego, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano Anual de Auditoria Interna 2025 – PAAI 2025, elaborado pela Controladoria Interna, que "Dispõe sobre os procedimentos que serão realizados pela Controladoria Interna da Câmara de Sorriso no exercício 2025".

Art. 2º O PAAI 2025, citado no art. 1º, anexo único é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 9 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERSON LUIZ BICEGO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 131/025

De 10 de janeiro de 2025

SÚMULA: ALTERA A RESOLUÇÃO 119/2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1o. Altera o art. 5º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5o O pagamento do auxílio-alimentação ao servidor efetivo, temporário e comissionado, é devido a partir da data de exercício no cargo, independente de solicitação.

Art. 2o. Altera o art. 9º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O valor do Auxílio-Alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de referência, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. O reajuste do valor do auxílio-alimentação será apurada no mês de dezembro e aplicada no mês de janeiro do ano subsequente, por meio

de portaria, Decreto Legislativo ou ato do Presidente da Câmara com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE.

(...)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros retroagem a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Registre-se e publique-se

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

Daise Martins de Souza

1º Secretário

RESOLUÇÃO 132/2025

De 10 de janeiro de 2025

SÚMULA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA – RESOLUÇÃO 087/2014.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Inclui o art. 4-A Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 4-A. A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

§1º. A Mesa Diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa.

§2º. A ordem das cadeiras sempre que possível deve respeitar a proporcionalidade partidária.

Art. 2º. Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 21O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

(...)

VI–prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de vinte e quatro horas, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

.....

.....

Art. 25.O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.

§1º. Excepcionalmente poderá o presidente votar no caso de matérias que exijam aprovação por maioria absoluta e o quórum de aprovação não esteja completo e falte um voto para aprovação.

§2º. Considera-se quórum de aprovação não completo quando haja abstenção de voto ou falta de vereadores, tanto nas sessões ordinárias, quanto nas extraordinárias.

.....

.....

Art. 33.A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação simbólica ou nominal, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

§1º. (...)

§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.

.....

.....

Art. 63.(...)

(...)

§ 2º.As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e votada no expediente, salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 88.(...)